

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 264/2006
Emenda Aditiva nº CM-152/2006
Projeto de Lei nº EM-133/2006 – Subvenções

RELATÓRIO

Distribuídas a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva nº CM-152/2006, de autoria do nobre Vereador Aristίδes Salgado dos Santos, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-133/2006, que autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e contém outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 201, I e II Parágrafo Único, I, do Regimento Interno.

Ab initio, esta comissão no uso de suas atribuições, adverte ao Soberano Plenário que, de acordo com o art. 5º do projeto em tela que trata das subvenções, somente serão concedidos benefícios para as instituições reconhecidas como de utilidade pública municipal e que estejam em dia com a prestação de contas, junto ao Legislativo, em consonância com a exigência do art. 17 da Lei Federal nº 4.320, verbis:

“Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.”

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, VIII, da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, I da LOM, art. 171, I, da Constituição Estadual c/c art. 30, I da Constituição Federal, em consonância com o art. 25 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, nos arts. 16 e 17 e 18, da Lei Federal nº 4.320/64 e § 1º do art. 2º do Decreto Lei nº 4.657/42 Introdução ao Código Civil Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Aditiva nº CM-152/2006 , oferecida ao Projeto de Lei nº EM-133/2006.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2006.

Edmar Antônio Rodrigues

Relator

Marcos Vinicius Alves da Silva

Presidente

Aristídes Salgado dos Santos

Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG:66.289